LEI Nº 5.767, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 5.010, de 29 de dezembro de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do Artigo 1º da Lei 5.010, de 29 de dezembro de 2014 passa a viger da seguinte forma:

> *"**Art. 1º** Fica o município de Formiga obrigado a manter em todos os estabelecimentos de saúde pública municipal, inclusive nas entidades conveniadas da área da saúde, em local visível ao público e de fácil acesso, a afixação das seguintes informações:"*

Art. 2º Acresce os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º da Lei 5.010, de 29 de dezembro de 2014, na forma abaixo descrita:

> *"§1º As informações constantes no caput deverão fazer-se constar também nas páginas de internet da Prefeitura Municipal, e em suas redes sociais."*
>
> *§2º A relação deverá ser afixada e publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos plantões."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Formiga, em 10 de novembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 177/2021, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.